

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2025

EMENTA: Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Thiago Martins Rodrigues, que adote as providências necessárias para que em todas as obras públicas do município de Unaí tenham placas de identificação afixadas e conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal n.º 3.608/2023.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 67, inciso XV (acrescentado pela Lei Complementar n.º 162, de 4/8/2021), da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994; e pela Resolução CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017, no bojo do **Inquérito Civil n.º MPMG-0704.23.000371-4**, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução CNMP 164/2017 autoriza o Ministério Público a expedir recomendações no âmbito de Inquérito Civil, de Procedimento Administrativo ou de Procedimento Preparatório, objetivando o respeito e a efetividade de direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é regida pelos princípios discriminados no artigo 37 da Constituição Federal e, nesse contexto, deve zelar pela transparência de seus atos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a publicidade de suas ações como meio de garantir o controle social e evitar situações que possam configurar os atos de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura à sociedade o direito de conhecer os atos e gastos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil MPMG-0704.23.000371-4, cujo objeto é apurar o “*descumprimento da Lei Municipal nº 3.608/2023 pelo Município de Unaí*”;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento em epígrafe, constatou-se que o município de Unaí não atende integralmente as disposições da Lei Municipal nº 3.608/2023, que visa conferir transparência às obras públicas em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos cidadãos informações claras, precisas e acessíveis acerca das obras públicas em execução no município de Unaí;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Thiago Martins Rodrigues, a fim de evitar a judicialização desnecessária, que:

1. Providencie, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a afixação de placas de identificação em todas as obras públicas do município de Unaí, estejam elas em andamento ou paralisadas.

2. Adote, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, as providências necessárias para que todas as placas afixadas nas obras públicas em andamento no município de Unaí estejam em completa adequação às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.608/2023, notadamente em relação a:

- a) identificação do órgão ou autarquia responsável pela contratação;
- b) identificação do contrato, com a especificação do objeto, a data de início e a data prevista para conclusão da obra;
- c) inserção de *Quick Response Code (QR Code)* direcionando o cidadão à plataforma digital em que se encontra a integralidade do contrato;
- d) telefone e e-mail da empresa responsável pela execução da obra.

3. Adote, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, as providências necessárias para que todas as placas afixadas nas obras públicas paralisadas no município de Unaí estejam em completa adequação às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.608/2023, notadamente em relação a:

- a) exposição resumida dos motivos da paralisação;
- b) prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos;
- c) identificação do órgão ou autarquia responsável pela contratação;
- d) identificação do contrato, com a especificação do objeto, a data de início e a data prevista para conclusão da obra;
- e) inserção de *Quick Response Code (QR Code)* direcionando o cidadão à plataforma digital em que se encontra a integralidade do contrato;
- f) telefone e e-mail da empresa responsável pela execução da obra.

Fixa-se o **prazo de 5 (cinco) dias** para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Thiago Martins Rodrigues, se manifeste quanto ao acatamento ou rejeição da presente recomendação, conforme artigo 10 da Resolução CNMP nº 164/2017.

Adverte-se que o descumprimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021), sem prejuízo de responsabilização por eventual lesão ao patrimônio público.

Requisita-se, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 164/2017, à autoridade destinatária, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que **providencie a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente**, afixando-o em local de fácil acesso ao público, em todas as repartições do Poder Executivo, bem como publicando-o em todos os veículos de comunicação oficial.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de Unaí para que também providencie a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente, afixando-o em local de fácil acesso ao público, bem como publicando-o em todos os veículos de comunicação oficial.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí/MG, 29 de janeiro de 2025.

Thaís Torres de Rabelo Gonçalves

Promotora de Justiça